



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Procedimento nº 16366/2013/002/2014**

**Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LP + LI**

**Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.**

**Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos**

### **PARECER**

#### **1. Introdução**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

O empreendedor em questão requereu Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes visando a modernização da Fábrica de Alumina, localizada no Município de Ouro Preto. O empreendimento em questão faz parte dos ativos da Fábrica de Alumina da Novelis do Brasil Ltda., adquiridos pela Hindalco em 2013.

A atividade de metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos encontra-se listada na DN 74/2004 sob o código B-04-01-4, sendo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o empreendimento enquadrado na Classe 3, devido ao porte pequeno e potencial poluidor/degradador grande, nos termos dos parâmetros estabelecidos pela mencionada Deliberação Normativa.

O Parecer Único relata que por se tratar de uma ampliação que não altera a produção da empresa em termos quantitativos, não haverá incidência de compensação ambiental. Afirma que tal dispensa se deve, ainda, ao fato de que já foi fixada condicionante neste sentido na Licença de Operação nº 225/2012, concedida à Novelis do Brasil Ltda., cuja parcela de ativos foi adquirida pela Hídralco.

O referido parecer informa, também, a inexistência de débitos de natureza ambiental referentes ao empreendedor/empreendimento, conforme CNDA nº 2013777/2013.

A equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/CM sugere o deferimento da licença pleiteada.

Por fim, importante ressaltar que após o pedido de vista na 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM chegou ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de vazamento de rejeitos de bauxita no município de Ouro Preto, atingindo cursos d'água da região, sendo a responsabilidade por este acidente ambiental atribuída à Hídralco.

### **2. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais**

Foi emitida pelo Ministério Público, no final do ano de 2013, a Recomendação Conjunta nº 03/2013, a qual recomendava à SEMAD a não expedição de Certidão Negativa de Débito Financeiro de Natureza Ambiental a pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por empreendimentos inadimplentes, no que tange ao pagamento da compensação ambiental definida pelo artigo 36 da Lei do SNUC.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O “Controle Processual” elaborado no Parecer Único da SUPRAM relata que os autos foram instruídos com a referida Certidão, que descreve a inexistência de débitos ambientais. Informa, ainda, que na LO concedida à empresa Novelis do Brasil Ltda através do PA nº 00006/1977/031/2010 foi fixada condicionante referente à compensação ambiental, cujo processo encontra-se em andamento. Importante ressaltar que a mencionada Licença de Operação contemplava a fábrica de alumina, hoje pertencente à Hindalco. Assim sendo, a princípio não houve atendimento à Recomendação do Ministério Público, ou seja, a emissão da Certidão Negativa apenas após a quitação de todos os débitos ambientais, inclusive os decorrentes da incidência de compensação ambiental.

Sendo assim, a SUPRAM CM deve esclarecer se foi quitada a compensação ambiental, de modo a possibilitar a correta emissão da Certidão Negativa de Débitos Ambientais, documento indispensável à formalização do processo de licenciamento ambiental. Tal obrigatoriedade encontra-se descrita na Resolução SEMAD nº 412/2005:

Art. 11 - Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto:

I - quando o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI estiver vencido;

II - quando for constatado débito de natureza ambiental;

III - quando os requerimentos dirigidos aos órgãos ambientais competentes não estiverem acompanhados de toda a documentação necessária, conforme orientação explicitada no Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI.

IV - fica ressalvado o disposto nos novos § 2º, 3º e 4º do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, que foram alterados pela Deliberação Normativa COPAM nº 150, de 01 de junho de 2010, e seu não cumprimento implicará no cancelamento da AAF pela SUPRAM responsável, bem como na aplicação das sanções cabíveis ao caso. (grifos nossos)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante ressaltar que o Decreto nº 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental também prevê a obrigatoriedade de cumprimento da compensação anteriormente à emissão licença subsequente. Vejamos:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato.

Portanto, tendo em vista que a licença de operação concedida à Novelis, conforme já exposto acima, contempla a fábrica de alumina ora em exame, posteriormente adquirida pela Hindalco e, ainda, considerando que a aquisição dos ativos de uma empresa implica, também, na assunção de seus passivos, fica o órgão ambiental impedido de conceder novas licenças ambientais aos empreendimentos pertencentes à Novelis e à Hindalco, até que seja cumprida a compensação ambiental.

### **3. Da necessidade de regularização da Reserva Legal**

O Parecer Único da SUPRAM CM traz os seguintes esclarecimentos no que tange à Reserva Legal da propriedade:

“Impende ressaltar que a Novelis do Brasil - empresa cuja parcela dos ativos teve sua titularidade transferida à Hindalco em 2013; e que possui seu processo produtivo atual nos arredores da Hindalco - **possui pendência de regularização de Reserva Legal**, sobre a qual foi cientificada por meio do ofício de nº 280/2010 e justificada devido à localização, em área rural, das suas instalações até 1.994 (data em que houve a sua reclassificação para área urbana).

A título de informação: o processo de Reserva Legal (RL) de nº 6488/2010, em nome da Novelis do Brasil LTDA, **contempla a averbação da reserva da área não só da Novelis, mas, também, da área transferida para a Hindalco**. Tal processo, conforme consta no Parecer único (PU) de nº. 313/2012



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(aprovado na reunião da URC Rio das Velhas de 24/09/2012 – Revalidação de Licença de Operação da Novelis), teve sua análise suspensa até que ocorressem os ajustes na matrícula de imóvel correspondente, com a consequente viabilização da continuidade da análise. A despeito de haver sido apresentada uma proposta de compensação da RL por uma fazenda, essa solicitação não foi aceita por essa Superintendência - em virtude de abranger uma Área de Preservação Permanente (APP).” (grifos nossos)

Sendo assim, a Novelis já se encontrava em débito, no que tange à regularização da Reserva Legal, antes mesmo da transferência de parte dos seus ativos à Hindalco. Inclusive foram concedidas licenças ambientais à Novelis com obrigação de regularização da reserva legal, para o mesmo local, anteriormente à alteração da Lei de uso e ocupação do solo que tornou a área urbana no ano de 1994. Tendo sido estabelecida a obrigação de averbar a reserva legal sob a égide do ordenamento jurídico vigente no licenciamento ambiental, tal dever está sob a proteção constitucional conferida ao ato jurídico perfeito. Neste sentido a decisão do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.240.122. Causa estranheza que esta pendência não tenha sido solucionada até os dias de hoje, ou seja, que o empreendimento não esteja completamente regularizado ambientalmente, mesmo após a emissão de diversas licenças ambientais.

Ademais, embora o Parecer da SUPRAM CM informe que não há necessidade de regularização da Reserva Legal, pela Hindalco, tendo em vista a transferência recente de titularidade da área, antes pertencente à Novelis e por se tratar, atualmente, de área urbana, é sabido que a Reserva Legal é ônus real que recai sobre o imóvel e obriga o proprietário e todos que venham a adquirir tal condição. A Hindalco beneficiou-se da sucessão do empreendimento da Novelis, de forma a receber uma revalidação de licença ao invés de passar pelo procedimento trifásico de licenciamento de novos empreendimentos. Assim como gozou dos bônus da sucessão, deve arcar com os ônus e pendências do empreendimento anterior, especialmente a regularização da reserva legal do imóvel. Enquanto não resolver tal pré-requisito, não possui condições de obter novas licenças no mesmo imóvel.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4. Da necessidade de avaliação do acidente ambiental causado pela Hindalco e da suficiência das medidas preventivas, reparadoras e mitigatórias.**

Após o pedido de vista na 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM chegou ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de vazamento de rejeitos de bauxita no município de Ouro Preto, atingindo curso d'água da região, sendo a responsabilidade por este acidente ambiental atribuída à Hindalco. O primeiro desastre é datado de maio deste ano. Não obstante as alegações do empreendedor de que as falhas já haviam sido solucionadas, ocorreram novos danos ambientais decorrentes da gestão ambiental do empreendimento no dia 29 de outubro.

Conforme Boletim de Ocorrência nº M2816-2014-14157686, no dia 29/10/2014 ocorreu o vazamento de cerca de 400 litros de “lama” do processo produtivo da fábrica de alumina, em razão do rompimento da tubulação que conduz este efluente à barragem de rejeito Marzagão, vindo a atingir o Córrego do Funil.

Com isso, surgem sérias dúvidas quanto à adequação da gestão ambiental do empreendimento e a suficiência das medidas preventivas e mitigadoras de impacto. Sendo a expansão um acessório que, juridicamente, segue o principal, não é possível deliberarmos sobre sua viabilidade ambiental sem saber se o empreendimento original encontra-se adequado.

Assim, tendo em vista a necessidade de averiguar quais as causas e consequências do referido dano ao meio ambiente; se ainda existe risco de ocorrência de novos eventos; se houve o aprimoramento das medidas preventivas e mitigadoras; se tais medidas são suficientes ou se serão necessárias novas condicionantes para atender a expansão pretendida; quais as medidas devem ser adotadas para a recuperação da área e curso d'água atingidos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se manifesta pela **baixa em diligência** do presente processo de licenciamento ambiental até que sejam solucionadas todas as pendências relacionadas neste parecer.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH  
Promotor de Justiça  
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente  
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba